



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.145/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Barreiras.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Arquivo Público Municipal de Barreiras, dentro da estrutura da Secretaria de Administração, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição unidades setoriais, todos os arquivos da Câmara e Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

**Art. 2º** - O Arquivo Público Municipal de Barreiras tem como finalidades precípua:

**I** – Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções, dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

**II** – Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade.

**III** – Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente, no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município.

**Art. 3º** - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias, deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

**Parágrafo Único:** O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

**Art. 4º** - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único:** O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que, por sua natureza e condições, imponham restrições de consulta.

**Art. 5º** - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal, segundo as disposições regimentais.

**Art. 7º** - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Barreiras autorizadas a recolher ao Arquivo Público Municipal de Barreiras toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

**Art. 8º** - O Arquivo Público Municipal sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Setor de Arquivo Intermediário;

II - Setor de Arquivo Permanente;

III - Setor de Arquivo Privado;

IV - Setor de Arquivo Normativo, Cultural e Tecnológico;

V - Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 9º** - Ao Setor de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consulta os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

**Art. 10** - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

**Art. 11** - Ao Setor de Arquivo Privado compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

**Art. 12** - Ao Setor de Arquivo Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para o funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

**Art. 13** - Ao Setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 14** - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade, poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

**Art. 15** - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.

**Art. 16** - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos pelo regime jurídico vigente na administração pública municipal, mediante prévio concurso, de acordo com as normas regimentais.

**Art. 17** - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

**Art. 18** - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

**Art. 19** - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

**Art. 20** - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o Regimento Interno da Instituição.

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2015.



**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras